



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA VILA DO TOPO



EXMª SENIORA PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS -
DELEGAÇÃO DA ALRAA
R. SÃO PEDRO, Nº116-118
9700-187 ANGRA HEROÍSMO

Sua referência
N.º
Proc.

Sua comunicação de

Telef. 295 415 282
Telefax. 295 415 283

Nossa referência
Data: 09/04/13 Número: 223 /2009

ASSUNTO: parecer sobre proposta de alteração ao DLR nº12/2005 de 16 de Junho – 2ª alteração.

No seguimento do solicitado no vosso ofício nº 1545 de 1/4/2009, vimos emitir o seguinte parecer:

1º - relativamente à limitação de anos para o exercício do cargo de presidente do CE, concordamos com o parecer que sobre o assunto é dado pelo SPRA. Mesmo porque, a redacção proposta poderá levar a situações em que os membros do CE se mantêm, alterando apenas aquele que desempenha o cargo de presidente.

2º - sobre a proposta de redacção do Artigo 71º, esta escola, sendo de pequena dimensão, e como tal, sabendo das dificuldades da presença e ausência parcial dos membros de gestão, vem emitir parecer favorável a esta alteração. Mais acrescentamos que a nossa proposta seria a de redução total da componente lectiva a um dos vice-presidentes.

O que se verifica na prática, e reportando-nos ao nosso caso específico, para melhor entenderem o assunto, e por melhor intenção e boa vontade que se tenha, o trabalho recai basicamente no presidente, que embora tenha menos alunos, menos professores e menos burocracia a tratar, não deixa de ter que exercer as mesmas funções que todos os presidentes e acumula as que numa escola de média e de grande dimensão são delegadas, muitas vezes, aos vice-presidentes e assessores.

O trabalho lectivo dos docentes vice-presidentes também fica prejudicado, pois muitas vezes e por imperativos de serviço e cumprimento de prazos, as vice-presidentes têm de faltar às actividades lectivas.

O trabalho exigido a uma escola de pequena dimensão como esta é o mesmo que é exigido a uma maior, havendo ainda um acumular de funções e participação em equipas de trabalho, exactamente por se tratar de uma escola com pouca gente.

Na resposta indicar «nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA VILA DO TOPO

Deste modo, podemos afirmar com toda a veracidade que, nos moldes actuais, torna-se desgastante o exercício do cargo, mesmo numa escola de pequenas dimensões. As dificuldades são cada vez mais acrescidas com a implementação de maiores responsabilidades e tarefas, como são exemplo a avaliação do pessoal docente e não docente.

3º - apesar de não estarem previstas alterações aos artigos em causa, vimos propor que também sejam revistos os Artigos 58º e 54º, do DLR nº35/2006/A de 6 de Setembro.

O artº 54º, dedicado à composição da Assembleia de escola, refere que esta deverá integrar 1 elemento de cada ciclo de ensino; o artº 58º, ponto 3, referente às eleições, afirma apenas que a atribuição de mandatos deve respeitar o método de Hondt. Ora, o que se passou, no caso específico da nossa escola, e que não está previsto, foi que se seguíssemos o método de Hondt, obedecendo à ordem dos elementos de cada lista, a composição da Assembleia obtida não respeitaria o exigido no ponto 2, do Artº 54º, em que ficariam 2 elementos do 2º ciclo e nenhum elemento em representação do 3º ciclo.

Assim, para salvaguardar a representatividade de todos os ciclos seria necessário "saltar" elementos na ordem das listas - o que acaba por ser um perversão do referido método.

A salvaguarda prevista no Artº 58º, ponto 4, para a educação pré-escolar e 1º ciclo, poderia, talvez referir-se a qualquer ciclo de ensino que, aquando da atribuição do último mandato ainda não esteja representado. Para além disso, pensamos que a legislação deveria salientar que a representatividade de todos os ciclos se sobrepõe à aplicação do método de Hondt, permitindo, assim, "saltar" elementos na ordem das listas quando tal for necessário.

Com os melhores cumprimentos,

A PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO

ANA BELA TEIXEIRA OLIVEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada: 1866 Proc. Nº 105
Data: 09/04/14 Nº 7/2005